

LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Cria cargos públicos efetivos, amplia o número de vagas de cargos existentes no Quadro de Pessoal do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, altera a Lei Municipal nº 16/2010, Lei nº 07/2011, Lei nº 44/2016, Lei nº 048/2016 e Lei nº 58/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, com suas respectivas atribuições, requisitos de investidura, carga horária, remuneração e quantitativo de vagas.

Art. 2º-Fica ampliado o quantitativo de vagas dos cargos efetivos já existentes no quadro permanente da Administração Municipal, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 3º-Os cargos criados e as vagas ampliadas destinam-se ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, observadas as demandas das Secretarias Municipais.

Art. 4º-O provimento dos cargos dependerá:

I – da existência de dotação orçamentária;

II – da observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art.5º-As atribuições e os requisitos dos cargos criados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei, aplicando-se aos cargos já existentes as atribuições previstas na Lei Municipal nº 16/2010, quando não alteradas por esta Lei.

Art.6º-As remunerações dos cargos criados e a quantidade das vagas ampliadas e ofertadas para o concurso são as constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art.7º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E SEUS RESPECTIVOS REQUISITOS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
1.ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Curso Superior em Engenharia Agrônômica; Registro ativo no CREA.	Planejar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento agrícola do Município; elaborar projetos de produção vegetal, conservação do solo e irrigação; prestar assistência técnica aos produtores rurais; emitir pareceres técnicos; acompanhar programas agrícolas municipais; realizar vistorias, perícias e avaliações; fiscalizar atividades relacionadas à sua área de atuação; executar outras atividades correlatas.
2.MÉDICO VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária; Registro no CRMV	Planejar e executar ações de defesa sanitária animal; acompanhar programas de vacinação; realizar inspeção de produtos de origem animal; emitir laudos e pareceres; orientar produtores rurais; atuar na vigilância sanitária animal; desenvolver programas de controle de zoonoses.
3.ENGENHEIRO FLORESTAL	Curso Superior em Engenharia Florestal; Registro no CREA.	Planejar e executar projetos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e manejo sustentável; elaborar estudos ambientais; acompanhar programas de preservação dos recursos naturais; emitir laudos e pareceres técnicos; orientar ações de educação ambiental; exercer outras atividades compatíveis.
4.OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental incompleto; CNH compatível com a máquina a ser operada; Aptidão física e mental para o exercício do cargo	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em obras e serviços públicos; Executar serviços de terraplenagem, manutenção de estradas, escavação, limpeza e carregamento de materiais; Zelar pela conservação e manutenção básica dos equipamentos; Observar as normas de segurança e executar outras atividades compatíveis com o cargo.
5.PATROLEIRO	Ensino Fundamental incompleto; CNH categoria "C" ou superior.	Operar motoniveladora e demais máquinas pesadas; realizar manutenção preventiva básica; executar serviços de abertura e conservação de estradas vicinais; zelar pelo equipamento; comunicar defeitos mecânicos; executar outras atividades correlatas.



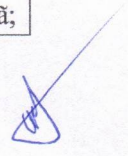
6.TECNICO EM AGROPECUÁRIA	Ensino Médio completo; Curso Técnico em Agropecuária;	Prestar assistência técnica nas atividades agropecuárias desenvolvidas pelo Município; Orientar produtores rurais quanto às boas práticas agrícolas e pecuárias; Acompanhar e fiscalizar programas e projetos do setor agropecuário; Elaborar relatórios técnicos e executar outras atividades compatíveis com o cargo.
7.ADVOGADO	Curso Superior em Direito; Inscrição regular na OAB.	Representar judicial e extrajudicialmente o Município; elaborar pareceres jurídicos; analisar contratos, licitações e convênios; acompanhar processos administrativos e judiciais; prestar consultoria jurídica aos órgãos municipais; exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
8.ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil; Registro no CREA.	Elaborar, fiscalizar e acompanhar projetos de obras públicas; emitir laudos técnicos; realizar medições; fiscalizar contratos de engenharia; acompanhar execução de obras; elaborar orçamentos; exercer outras atividades correlatas.
9.ARQUITETO	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo; Registro no CAU.	Elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos; acompanhar obras públicas; elaborar memoriais descritivos; emitir pareceres técnicos; desenvolver projetos de acessibilidade e paisagismo; exercer outras atividades correlatas.
10.PEDAGOGO	Diploma de graduação em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.	Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da rede municipal de ensino; Orientar e acompanhar o trabalho docente, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem; Elaborar, implementar e monitorar projetos educacionais e ações pedagógicas; Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
11.AUXILIAR DE COZINHA	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar no preparo e distribuição de refeições; higienizar utensílios e alimentos; manter limpeza da cozinha; armazenar alimentos adequadamente; cumprir normas sanitárias; executar outras atividades correlatas.
12.EDUCADOR FÍSICO-SAUDE	Diploma de graduação em	Planejar, orientar e desenvolver atividades físicas e práticas corporais no âmbito da rede municipal de saúde;



	Educação Física; Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.	Promover ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população; Atuar em programas e projetos de atenção básica e demais serviços de saúde; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
13.FARMACÊUTICO	Curso Superior em Farmácia; Registro no CRF.	Responsabilizar-se tecnicamente pela farmácia pública; controlar medicamentos; orientar pacientes; supervisionar armazenamento; participar da assistência farmacêutica; exercer outras atividades correlatas.
14.MÉDICO	Curso Superior em Medicina; Registro no CRM.	Realizar consultas, exames e procedimentos; emitir diagnósticos, laudos e atestados; acompanhar pacientes; participar de programas de saúde pública; prestar atendimento de urgência e emergência; exercer outras atividades correlatas.
15.AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino Médio Completo; Curso de Auxiliar de Saúde Bucal; Registro no CRO.	Auxiliar o cirurgião-dentista; preparar pacientes e materiais; realizar limpeza e esterilização de instrumentos; organizar consultório; desenvolver ações educativas; exercer outras atividades correlatas.
16.PROFESSOR (30 HORAS) ANOS INICIAIS	Licenciatura Plena na área de atuação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Planejar e ministrar aulas; elaborar planos de ensino; avaliar o rendimento dos alunos; participar das atividades pedagógicas; cumprir a carga horária estabelecida; colaborar com a gestão escolar; exercer outras atividades previstas na legislação educacional.
17.PSICOPEDAGOGO	Licenciatura ou graduação em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia, ou graduação em Psicopedagogia, conforme legislação vigente.	Realizar avaliação psicopedagógica; identificar dificuldades de aprendizagem; elaborar planos de intervenção; orientar professores e famílias; acompanhar estudantes; emitir relatórios; atuar em equipe multidisciplinar; exercer outras atividades correlatas.



18.TERAPEUTA OCUPACIONAL	Diploma de graduação em Terapia Ocupacional; Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.	Avaliar, planejar e executar ações de terapia ocupacional voltadas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; Desenvolver atividades para promover a autonomia, independência e inclusão dos usuários; Atuar em equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde; Elaborar pareceres, relatórios e demais documentos técnicos inerentes à profissão; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
19.PROFESSOR 30 HORAS-PRÉ ESCOLA	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil, ou Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil, ou outra formação admitida pela legislação educacional vigente.	Exercer a docência na Pré-Escola, promovendo o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, social e cultural; planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; organizar ambientes de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento infantil; estimular a autonomia, a convivência e a socialização; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.
20.PROFESSOR 20 HORAS- LINGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.	Exercer a docência na disciplina de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental; elaborar planejamento pedagógico; ministrar aulas; aplicar e corrigir avaliações; acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos; participar das atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; desempenhar outras atividades correlatas.
21.PROFESSOR 20 HORAS- MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática.	Exercer a docência na disciplina de Matemática; elaborar e executar planos de ensino; desenvolver metodologias que favoreçam o aprendizado; avaliar o desempenho dos alunos; participar das atividades pedagógicas da escola e exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.
22.PROFESSOR 20 HORAS-HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História.	Exercer a docência na disciplina de História; planejar e ministrar aulas; elaborar instrumentos de avaliação; estimular o pensamento crítico e a formação cidadã;



		participar das atividades pedagógicas e administrativas da escola; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.
23.PROFESSOR 20 HORAS- CIÊNCIAS	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Ciências da Natureza ou outra licenciatura com habilitação específica para a disciplina, conforme legislação vigente.	Exercer a docência na disciplina de Ciências; elaborar planejamento pedagógico; desenvolver atividades teóricas e práticas; avaliar o processo de aprendizagem; participar das atividades escolares e exercer outras atribuições compatíveis com a função.
24.PROFESSOR 20 HORAS- LÍNGUA ESTRANGEIRA	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação na respectiva Língua Estrangeira.	Exercer a docência na disciplina de Língua Estrangeira Moderna; elaborar e executar planos de ensino; desenvolver atividades voltadas à comunicação oral e escrita; acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos; participar das atividades pedagógicas da unidade escolar; desempenhar outras atividades correlatas.
25.PROFESSOR 20 HORAS- EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigido pela legislação vigente.	Exercer a docência na disciplina de Educação Física; planejar, organizar e desenvolver atividades esportivas, recreativas e pedagógicas; promover ações voltadas ao desenvolvimento motor, à saúde e à qualidade de vida dos estudantes; avaliar o desempenho dos alunos; participar das atividades pedagógicas da unidade escolar; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.
26.PROFESSOR 30 HORAS-EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil, ou outra formação admitida pela legislação educacional vigente.	Exercer a docência na Educação Infantil, planejando, executando e avaliando atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, cognitivo, afetivo, social e psicomotor; elaborar planos de ensino e registros pedagógicos; acompanhar o processo de aprendizagem; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formação continuada; promover a integração entre escola,

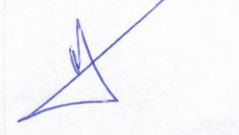
		família e comunidade; desempenhar outras atividades correlatas à função.
27.PROFESSOR- 30HORAS -CRECHE	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil, ou outra formação admitida pela legislação vigente.	Exercer atividades de docência e cuidados na Educação Infantil em creche, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; planejar e executar atividades pedagógicas; acompanhar o desenvolvimento infantil; zelar pela segurança, higiene, alimentação e bem-estar das crianças durante a permanência na unidade escolar; participar das atividades pedagógicas e administrativas da instituição; desempenhar outras atividades correlatas.
28.PROFESSOR 20 HORAS GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia.	Exercer a docência na disciplina de Geografia; planejar, ministrar e avaliar atividades de ensino; desenvolver conteúdos relacionados ao espaço geográfico, meio ambiente e cidadania; participar das atividades pedagógicas da escola; exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
29.ANALISTA DE TRIBUTOS	Curso superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia reconhecido pelo MEC; Registro no respectivo conselho profissional, quando exigido para a formação; Aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Planejar, executar, analisar e controlar as atividades relacionadas à administração tributária municipal; Proceder ao lançamento, revisão e controle dos tributos de competência do Município, conforme a legislação vigente; Realizar auditorias, diligências e análises fiscais para verificar o cumprimento das obrigações tributárias;Elaborar pareceres, estudos técnicos e relatórios sobre matéria tributária e arrecadação municipal; Promover a atualização e manutenção dos cadastros imobiliário e mobiliário de contribuintes; Instruir processos administrativos tributários, analisar pedidos de isenção, imunidade, revisão, restituição e compensação de tributos; Orientar contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária municipal; Propor medidas para aperfeiçoamento da legislação tributária e dos mecanismos de arrecadação e fiscalização; Acompanhar a inscrição, controle e cobrança administrativa da dívida ativa, em conjunto com os órgãos competentes; Utilizar sistemas informatizados de gestão tributária, elaborando demonstrativos e indicadores de arrecadação; Exercer outras



		atividades compatíveis com a natureza e complexidade do cargo.
30.MERENDEIRA	Ensino Fundamental completo; Idade mínima de 18 anos; Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.	Preparar, cozinhar e servir a merenda escolar, observando o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável; Zelar pela higiene, limpeza e organização da cozinha, dos utensílios e dos equipamentos utilizados; Receber, conferir, armazenar e controlar os gêneros alimentícios, observando as normas de conservação e validade; Cumprir as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos; Auxiliar no controle de estoque e comunicar a necessidade de reposição de alimentos e materiais; Zelar pelo patrimônio público colocado sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.
31.MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Médio completo. Idade mínima de 18 anos. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.	Acompanhar os alunos durante o embarque, desembarque e todo o percurso do transporte escolar, zelando por sua segurança. Orientar os estudantes quanto às normas de utilização do transporte escolar, promovendo a disciplina e a boa convivência. Auxiliar crianças, estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário, durante o embarque, desembarque e deslocamento. Conferir a presença dos alunos transportados e comunicar à direção da escola ou à Secretaria competente qualquer irregularidade. Zelar pela ordem, integridade e conservação do veículo durante o transporte dos estudantes. Comunicar imediatamente ao motorista e à chefia imediata quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança dos alunos. Prestar os primeiros atendimentos em situações de emergência, acionando os órgãos competentes quando necessário. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela chefia imediata.
32.CIRURGIÃO DENTISTA	Diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior	Prestar assistência odontológica clínica e preventiva à população, realizando consultas, diagnósticos, tratamentos e procedimentos odontológicos compatíveis com sua habilitação profissional; Promover ações de prevenção, promoção e educação em saúde bucal,



	reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);	individuais e coletivas; Realizar procedimentos como restaurações, exodontias, raspagens, profilaxias, aplicação tópica de flúor, atendimento de urgências odontológicas e demais procedimentos da Atenção Primária; Prescrever medicamentos, solicitar exames complementares e emitir atestados e laudos, quando necessários, observada a legislação vigente; Registrar os atendimentos em prontuários físicos ou eletrônicos e alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde; Participar das ações e programas de saúde pública, campanhas educativas, atividades de vigilância em saúde e das equipes multiprofissionais do SUS; Zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho, observando as normas de biossegurança; Executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
--	--	--



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE VAGAS DOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
1.Engenheiro Agrônomo	01	R\$4.553,36
2.Médico Veterinário	01	R\$4.553,36
3.Engenheiro Florestal	01	R\$4.553,36
4.Operador de máquinas	03	R\$3.541,44
5.Patroleiro	01	R\$5.059,20
6.Tecnico Em Agropecuária	01	R\$3.400,00
7.Advogado	05	R\$5.000,00
8.Engenheiro Civil	02	R\$4.553,36
9.Arquiteto	01	R\$4.553,36
10.Pedagogo	02	R\$4.000,00
11.Auxiliar de Cozinha	08	R\$1621,00
12.Educador Físico-Saúde	01	R\$4.000,00
13.Farmacêutico	01	R\$4.000,00
14.Médico	02	R\$10.000,00
15.Auxiliar de Saúde Bucal	06	R\$2.129,00
16.Professor (30 Horas) Anos Iniciais	49	R\$4.385,62
17.Psicopedagogo	02	R\$4.000,00
18.Terapeuta Ocupacional	01	R\$4.000,00
19.Professor 30 Horas-Pré Escola	10	R\$4.385,62
20.Professor 20 Horas-Língua Portuguesa	09	R\$2.923,45
21.Professor 20 Horas-Matemática	10	R\$2.923,45
22.Professor 20 Horas-História	09	R\$2.923,45
23.Professor 20 Horas-Ciências	13	R\$2.923,45
24.Professor 20 Horas-Língua Estrangeira	09	R\$2.923,45
25.Professor 20 Horas-Educação Física	09	R\$2.923,45
26.Professor 30 Horas-Educação Infantil	40	R\$4.385,62
27.Professor-30horas - Creche	04	R\$4.385,62
28.Professor 20 Horas Geografia	07	R\$2.923,45
29.Analista de Tributos	02	R\$4.000,00
30.Merendeira	20	R\$1621,00
31.Monitor de Transporte escolar	10	R\$1621,00
32.Cirurgião Dentista	05	R\$4.112,37

ANEXO III
QUADRO DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS A SER AMPLIADA
Agente Administrativo	51
Motorista	24
Auxiliar de Serviços Gerais	58
Auxiliar de Vigilância	33
Assistente Social	07
Fisioterapeuta	04
Nutricionista	06
Fonoaudiólogo(a)	03
Enfermeiro	09
Técnico em Enfermagem	24
Agente de Saúde	21
Psicólogo(a)	07
Bioquímico	02
Médico-PSF	03

ANEXO IV
NUMERO DE VAGAS OFERTADAS

CARGO	NUMERO DE VAGAS OFERTADAS
1.Engenheiro Agrônomo	01
2.Médico Veterinário	01
3.Engenheiro Florestal	01
4.Operador de máquinas	03
5.Patroleiro	01
6.Tecnico Em Agropecuária	04
7.Advogado	02
8.Engenheiro Civil	01
9.Arquiteto	02
10.Pedagogo	05
11.Auxiliar de Cozinha	01
12.Educador Físico-Saúde	01
13.Farmacêutico	02
14.Médico	04
15.Auxiliar de Saúde Bucal	49
16.Professor (30 Horas) Anos Iniciais	02
17.Psicopedagogo	01
18.Terapeuta Ocupacional	10
19.Professor 30 Horas-Pré Escola	09
20.Professor 20 Horas- Língua Portuguesa	10
21.Professor 20 Horas-Matemática	09
22.Professor 20 Horas-História	13
23.Professor 20 Horas- Ciências	09
24.Professor 20 Horas- Língua Estrangeira	09
25.Professor 20 Horas- Educação Física	40
26.Professor 30 Horas-Educação Infantil	04
27.Professor-30horas -Creche	07
28.Professor 20 Horas Geografia	02
29.Analista de Tributos	20
30.Merendeira	10
31.Monitor de Transporte escolar	49
32.Agente Administrativo	24
33.Motorista	55
34.Auxiliar de Serviços Gerais	31
35.Auxiliar de Vigilância	07
36.Assistente Social	03
37.Fisioterapeuta	05
38.Nutricionista	03
39.Fonoaudiólogo(a)	07
40.Enfermeiro	03
41.Cirurgião Dentista	21
42.Técnico em Enfermagem	19
43.Agente de Saúde	06
44.Psicólogo(a)	02
45.Bioquímico	03
46.Médico-PSF	01
47.Fiscal de Vigilância Sanitária	02
48.Agente de Endemias	



Art. 14º - Compete a Supervisão de coleta, controle e análise de estatística de trânsito:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - colaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 15º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 16º - Fica criado no Município de Baixá Grande do Ribeiro, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR) criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

§ 1º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, citados no art. 11 desta Lei, poderão fazer jus ao recebimento de Jeton, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O Jeton será pago aos membros suplentes apenas quando substituírem os membros titulares.

Art. 17º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

CEPJ: 41.822.176/0001-00
Praça Chuquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Baixá Grande do Ribeiro PI
Fone: (99) 3570-1473 E-MAIL: prefeitura@baixagrande.ribeiro.pi.gov.br



§2º - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 18º - A nomeação dos três titulares dos respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 19º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 21º - Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Baixá Grande do Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR), autoridade de trânsito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, integrando o Anexo 01, da seguinte forma:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
01	Coordenador Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	ESPECIAL
02	I - Supervisor de fiscalização e operação de trânsito;	DAM II
	II - Supervisor de engenharia de tráfego;	
	III - Supervisor de educação para o trânsito;	
	IV - Supervisor de coleta, controle e análise estatística de trânsito.	

CEPJ: 41.822.176/0001-00
Praça Chuquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Baixá Grande do Ribeiro PI
Fone: (99) 3570-1473 E-MAIL: prefeitura@baixagrande.ribeiro.pi.gov.br

Parágrafo único: São atribuições do Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito:

- I - dirigir a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR), implementando planos, programas e projetos;
- II - coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso as atividades relacionadas aos setores envolvidos pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR);
- III - desempenhar outras atividades que, por suas características ou expressa previsão legal, se incluam entre suas atribuições.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º - Em eventos de grande fluxo de pessoas e em operações específicas, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar, em comum acordo, servidores integrantes dos quadros de outras Secretarias, para a formação de equipes temporárias de orientação e fiscalização.

Parágrafo Único - Na hipótese de prolongamento das operações específicas, segundo o disposto no "caput" deste Artigo o Poder Executivo poderá, sempre que possível, optar pela contratação de empresa prestadora de serviço.

Art. 24º - O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.

Art. 25º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

CEPJ: 41.822.176/0001-00
Praça Chuquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Baixá Grande do Ribeiro PI
Fone: (99) 3570-1473 E-MAIL: prefeitura@baixagrande.ribeiro.pi.gov.br

Id:0CC56CB1639F90AD



LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Cria cargos públicos efetivos, amplia o número de vagas de cargos existentes no Quadro de Pessoal do Município de Baixá Grande do Ribeiro - PI, altera a Lei Municipal nº 16/2010, Lei nº 07/2011, Lei nº 44/2016, Lei nº 048/2016 e Lei nº 58/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXÁ GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Baixá Grande do Ribeiro - PI, os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, com suas respectivas atribuições, requisitos de investidura, carga horária, remuneração e quantitativo de vagas.

Art. 2º - Fica ampliado o quantitativo de vagas dos cargos efetivos já existentes no quadro permanente da Administração Municipal, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os cargos criados e as vagas ampliadas destinam-se ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, observadas as demandas das Secretarias Municipais.

Art. 4º - O provimento dos cargos dependerá:

- I - da existência de dotação orçamentária;
- II - da observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III - de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 5º - As atribuições e os requisitos dos cargos criados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei, aplicando-se aos cargos já existentes as atribuições previstas na Lei Municipal nº 16/2010, quando não alteradas por esta Lei.

Art. 6º - As remunerações dos cargos criados e a quantidade das vagas ampliadas e ofertadas para o concurso são as constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixá Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

CEPJ: 41.822.176/0001-00
Praça Chuquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Baixá Grande do Ribeiro PI
Fone: (99) 3570-1473 E-MAIL: prefeitura@baixagrande.ribeiro.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



ANEXO I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E SEUS RESPECTIVOS REQUISITOS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
1. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Curso Superior em Engenharia Agrônoma; Registro ativo no CREA.	Planejar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento agrícola do Município; elaborar projetos de produção vegetal, conservação do solo e irrigação; prestar assistência técnica aos produtores rurais; emitir pareceres técnicos; acompanhar programas agrícolas municipais; realizar vistorias, perícias e avaliações; fiscalizar atividades relacionadas à sua área de atuação; executar outras atividades correlatas.
2. MÉDICO VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária; Registro no CRMV.	Planejar e executar ações de defesa sanitária animal; acompanhar programas de vacinação; realizar inspeção de produtos de origem animal; emitir laudos e pareceres; orientar produtores rurais; atuar na vigilância sanitária animal; desenvolver programas de controle de zoonoses.
3. ENGENHEIRO FLORESTAL	Curso Superior em Engenharia Florestal; Registro no CREA.	Planejar e executar projetos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e manejo sustentável; elaborar estudos ambientais; acompanhar programas de preservação dos recursos naturais; emitir laudos e pareceres técnicos; orientar ações de educação ambiental; executar outras atividades correlatas.
4. OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental incompleto; CNH compatível com a máquina a ser operada; Aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Operar máquinas e equipamentos pesados utilizados em obras e serviços públicos; executar serviços de terraplenagem, manutenção de estradas, escavação, limpeza e carregamento de materiais; zelar pela conservação e manutenção básica dos equipamentos; Observar as normas de segurança e executar outras atividades compatíveis com o cargo.
5. PATROLEIRO	Ensino Fundamental incompleto; CNH categoria "C" ou superior.	Operar motoniveladora e demais máquinas pesadas; realizar manutenção preventiva básica; executar serviços de abertura e conservação de estradas vicinais; zelar pelo equipamento; comunicar deficits mecânicos; executar outras atividades correlatas.

CNPJ: 41.822.176/0001-80
Praça Chulquinhe Esquilini 2222, Centro
CEP: 64668-000 - Baita Grande do Rio Grande (PI)
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baita-grande.pi.gov.br



6. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	Ensino Médio completo; Curso Técnico em Agropecuária;	Prestar assistência técnica nas atividades agropecuárias desenvolvidas pelo Município; Orientar produtores rurais quanto às boas práticas agrícolas e pecuárias; Acompanhar e fiscalizar programas e projetos do setor agropecuário; Elaborar relatórios técnicos e executar outras atividades compatíveis com o cargo.
7. ADVOGADO	Curso Superior em Direito; Inscrição regular na OAB.	Representar judicial e extrajudicialmente o Município; elaborar pareceres jurídicos; analisar contratos, licitações e convênios; acompanhar processos administrativos e judiciais; prestar consultoria jurídica aos órgãos municipais; exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
8. ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil; Registro no CREA.	Elaborar, fiscalizar e acompanhar projetos de obras públicas; emitir laudos técnicos; realizar medições; fiscalizar contratos de engenharia; acompanhar execução de obras; elaborar orçamentos; exercer outras atividades correlatas.
9. ARQUITETO	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo; Registro no CAU.	Elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos; acompanhar obras públicas; elaborar memoriais descritivos; emitir pareceres técnicos; desenvolver projetos de acessibilidade e paisagismo; exercer outras atividades correlatas.
10. PEDAGOGO	Diploma de graduação em Pedagogia, reconhecido pelo MEC.	Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da rede municipal de ensino; Orientar e acompanhar o trabalho docente, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem; Elaborar, implementar e monitorar projetos educacionais e ações pedagógicas; Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
11. AUXILIAR DE COZINHA	Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar no preparo e distribuição de refeições; higienizar utensílios e alimentos; manter limpeza da cozinha; armazenar alimentos adequadamente; cumprir normas sanitárias; executar outras atividades correlatas.
12. EDUCADOR FÍSICO-SAÚDE	Diploma de graduação em	Planejar, orientar e desenvolver atividades físicas e práticas corporais no âmbito da rede municipal de saúde;

CNPJ: 41.822.176/0001-80
Praça Chulquinhe Esquilini 2222, Centro
CEP: 64668-000 - Baita Grande do Rio Grande (PI)
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baita-grande.pi.gov.br



13. FARMACÊUTICO	Educação Física; Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREFE.	Promover ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população; Atuar em programas e projetos de atenção básica e demais serviços de saúde; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
14. MÉDICO	Curso Superior em Farmácia; Registro no CRF.	Responsabilizar-se tecnicamente pela farmácia pública; controlar medicamentos; orientar pacientes; supervisionar armazenamento; participar da assistência farmacêutica; exercer outras atividades correlatas.
15. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Curso Superior em Medicina; Registro no CRM.	Realizar consultas, exames e procedimentos; emitir diagnósticos, laudos e atestados; acompanhar pacientes; participar de programas de saúde pública; prestar atendimento de urgência e emergência; exercer outras atividades correlatas.
16. PROFESSOR (30 HORAS) ANOS INICIAIS	Ensino Médio Completo; Curso de Auxiliar de Saúde Bucal; Registro no CRO.	Auxiliar o cirurgião-dentista; preparar pacientes e materiais; realizar limpeza e esterilização de instrumentos; organizar consultório; desenvolver ações educativas; exercer outras atividades correlatas.
17. PSICOPEDAGOGO	Licenciatura Plena na área de atuação, conforme a T. ci de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Planejar e ministrar aulas; elaborar planos de ensino; avaliar o rendimento dos alunos; participar das atividades pedagógicas; cumprir a carga horária estabelecida; colaborar com a gestão escolar; exercer outras atividades previstas na legislação educacional.
18. TERAPEUTA OCUPACIONAL	Licenciatura ou graduação em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia, ou graduação em Psicopedagogia, conforme legislação vigente.	Realizar avaliação psicopedagógica; identificar dificuldades de aprendizagem; elaborar planos de intervenção; orientar professores e famílias; acompanhar estudantes; emitir relatórios; atuar em equipe multidisciplinar; exercer outras atividades correlatas.

CNPJ: 41.822.176/0001-80
Praça Chulquinhe Esquilini 2222, Centro
CEP: 64668-000 - Baita Grande do Rio Grande (PI)
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baita-grande.pi.gov.br



18. TERAPEUTA OCUPACIONAL	Diploma de graduação em Terapia Ocupacional; Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.	Avaliar, planejar e executar ações de terapia ocupacional voltadas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; Desenvolver atividades para promover a autonomia, independência e inclusão dos usuários; Atuar em equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde; Elaborar pareceres, relatórios e demais documentos técnicos inerentes à profissão; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
19. PROFESSOR 30 HORAS-PRÉ ESCOLA	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil, ou Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil, ou outra formação admitida pela legislação educacional vigente.	Executar a docência na Pré-Escola, promovendo o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, social e cultural; planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar; organizar ambientes de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento infantil; estimular a autonomia, a convivência e a socialização; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.
20. PROFESSOR 20 HORAS- LINGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.	Executar a docência na disciplina de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental; elaborar planejamento pedagógico; ministrar aulas; aplicar e corrigir avaliações; acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos; participar das atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; desempenhar outras atividades correlatas.
21. PROFESSOR 20 HORAS- MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática.	Executar a docência na disciplina de Matemática; elaborar e executar planos de ensino; desenvolver metodologias que favoreçam o aprendizado; avaliar o desempenho dos alunos; participar das atividades pedagógicas da escola ou exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.
22. PROFESSOR 20 HORAS-HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História.	Executar a docência na disciplina de História; planejar e ministrar aulas; elaborar instrumentos de avaliação; estimular o pensamento crítico e a formação cidadã;

CNPJ: 41.822.176/0001-80
Praça Chulquinhe Esquilini 2222, Centro
CEP: 64668-000 - Baita Grande do Rio Grande (PI)
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baita-grande.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



23. PROFESSOR 20 HORAS - CIÊNCIAS	Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências da Natureza ou outra licenciatura com habilitação específica para a disciplina, conforme legislação vigente.	participar das atividades pedagógicas e administrativas da escola; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo. Exercer a docência na disciplina de Ciências; elaborar planejamento pedagógico; desenvolver atividades teóricas e práticas; avaliar o processo de aprendizagem; participar das atividades escolares e exercer outras atribuições compatíveis com a função.
24. PROFESSOR 20 HORAS - LÍNGUA ESTRANGEIRA	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação na respectiva Língua Estrangeira.	Exercer a docência na disciplina de Língua Estrangeira Moderna; elaborar e executar planos de ensino; desenvolver atividades voltadas à comunicação oral e escrita; acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos; participar das atividades pedagógicas da unidade escolar; desempenhar outras atividades correlatas.
25. PROFESSOR 20 HORAS - EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF, quando exigido pela legislação vigente.	Exercer a docência na disciplina de Educação Física; planejar, organizar e desenvolver atividades esportivas, recreativas e pedagógicas; promover ações voltadas ao desenvolvimento motor, à saúde e à qualidade de vida dos estudantes; avaliar o desempenho dos alunos; participar das atividades pedagógicas da unidade escolar; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.
26. PROFESSOR 30 HORAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil, ou outra formação admitida pela legislação educacional vigente.	Exercer a docência na Educação Infantil, planejando, executando e avaliando atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, cognitivo, afetivo, social e psicomotor; elaborar planos de ensino e registros pedagógicos; acompanhar o processo de aprendizagem; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formação continuada; promover a integração entre escola,

CNPJ: 41.622.178/0001-00
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Teresina Grande do Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@terezinagrande.gov.br



27. PROFESSOR - 30 HORAS - CRECHE	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil, ou outra formação admitida pela legislação vigente.	família e comunidade; desempenhar outras atividades correlatas à função. Exercer atividades de docência e cuidado na Educação Infantil em creche, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC; planejar e executar atividades pedagógicas; acompanhar o desenvolvimento infantil; zelar pela segurança, higiene, alimentação e bem-estar das crianças durante a permanência na unidade escolar; participar das atividades pedagógicas e administrativas da instituição; desempenhar outras atividades correlatas.
28. PROFESSOR - 20 HORAS GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia.	Exercer a docência na disciplina de Geografia; planejar, ministrar e avaliar atividades de ensino; desenvolver conteúdos relacionados ao espaço geográfico, meio ambiente e cidadania; participar das atividades pedagógicas da escola; exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
29. ANALISTA DE TRIBUTOS	Curso superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia reconhecido pelo MEC; Registro no respectivo conselho profissional, quando exigido para a formação; Aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Planejar, executar, analisar e controlar as atividades relacionadas à administração tributária municipal; Proceder ao lançamento, revisão e controle dos tributos de competência do Município, conforme a legislação vigente; Realizar auditorias, diligências e análises fiscais para verificar o cumprimento das obrigações tributárias; Elaborar pareceres, estudos técnicos e relatórios sobre matéria tributária e arrecadação municipal; Promover a atualização e manutenção dos cadastros imobiliário e mobiliário de contribuintes; Instruir processos administrativos tributários, analisar pedidos de isenção, imunidade, revisão, restituição e compensação de tributos; Orientar contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária municipal; Propor medidas para aperfeiçoamento da legislação tributária e dos mecanismos de arrecadação e fiscalização; Acompanhar a inscrição, controle e cobrança administrativa da dívida ativa, em conjunto com os órgãos competentes; Utilizar sistemas informatizados de gestão tributária, elaborando demonstrativos e indicadores de arrecadação; Exercer outras

CNPJ: 41.622.178/0001-00
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Teresina Grande do Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@terezinagrande.gov.br



30. MERENDEIRA	Ensino Fundamental completo; Idade mínima de 18 anos; Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.	atividades compatíveis com a natureza e complexidade do cargo. Preparar, cozinhar e servir a merenda escolar, observando o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável; Zelar pela higiene, limpeza e organização da cozinha, dos utensílios e dos equipamentos utilizados; Receber, conferir, armazenar e controlar os gêneros alimentícios, observando as normas de conservação e validade; Cumprir as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos; Auxiliar no controle de estoque e comunicar a necessidade de reposição de alimentos e materiais; Zelar pelo patrimônio público colocado sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.
31. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Médio completo. Idade mínima de 18 anos. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.	Acompanhar os alunos durante o embarque, desembarque e todo o percurso do transporte escolar, zelando por sua segurança. Orientar os estudantes quanto às normas de utilização do transporte escolar, promovendo a disciplina e a boa convivência. Auxiliar crianças, estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário, durante o embarque, desembarque e deslocamento. Conferir a presença dos alunos transportados e comunicar à direção da escola ou à Secretaria competente qualquer irregularidade. Zelar pela ordem, integridade e conservação do veículo durante o transporte dos estudantes. Comunicar imediatamente ao motorista e à chefia imediata quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança dos alunos. Prestar os primeiros atendimentos em situações de emergência, acionando os órgãos competentes quando necessário. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela chefia imediata.
32. CIRURGIÃO DENTISTA	Diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior	Prestar assistência odontológica clínica e preventiva à população, realizando consultas, diagnósticos, tratamentos e procedimentos odontológicos compatíveis com sua habilitação profissional; Promover ações de prevenção, promoção e educação em saúde bucal.

CNPJ: 41.622.178/0001-00
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Teresina Grande do Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@terezinagrande.gov.br



reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);	individuais e coletivas; Realizar procedimentos como restaurações, exodontias, raspagens, profilaxias, aplicação tópica de flúor, atendimento de urgências odontológicas e demais procedimentos da Atenção Primária; Prescrever medicamentos, solicitar exames complementares e emitir atestados e laudos, quando necessários, observada a legislação vigente; Registrar os atendimentos em prontuários físicos ou eletrônicos e alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde; Participar das ações e programas de saúde pública, campanhas educativas, atividades de vigilância em saúde e das equipes multiprofissionais do SUS; Zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho, observando as normas de biossegurança; Executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
---	--

CNPJ: 41.622.178/0001-00
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64068-000 - Teresina Grande do Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@terezinagrande.gov.br

(Continua na próxima página)


ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE VAGAS DOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
1. Engenheiro Agrônomo	01	R\$4.553,36
2. Médico Veterinário	01	R\$4.553,36
3. Engenheiro Florestal	01	R\$4.553,36
4. Operador de máquinas	03	R\$3.541,44
5. Patroeiro	01	R\$5.059,20
6. Técnico Em Agropecuária	01	R\$3.400,00
7. Advogado	05	R\$5.000,00
8. Engenheiro Civil	02	R\$4.553,36
9. Arquiteto	02	R\$4.000,00
10. Pedagogo	08	R\$1.621,00
11. Auxiliar de Cozinha	01	R\$4.000,00
12. Educador Físico-Saúde	01	R\$4.000,00
13. Farmacêutico	01	R\$4.000,00
14. Médico	02	R\$10.000,00
15. Auxiliar de Saúde Bucal	06	R\$2.129,00
16. Professor (30 Horas) Anos Iniciais	49	R\$4.385,62
17. Psicopedagogo	02	R\$4.000,00
18. Terapeuta Ocupacional	01	R\$4.000,00
19. Professor 30 Horas-Pré Escola	10	R\$4.385,62
20. Professor 20 Horas-Língua Portuguesa	09	R\$2.923,45
21. Professor 20 Horas-Matemática	10	R\$2.923,45
22. Professor 20 Horas-História	09	R\$2.923,45
23. Professor 20 Horas-Ciências	13	R\$2.923,45
24. Professor 20 Horas-Língua Estrangeira	09	R\$2.923,45
25. Professor 20 Horas-Educação Física	09	R\$2.923,45
26. Professor 30 Horas-Educação Infantil	40	R\$4.385,62
27. Professor-30 horas - Creche	04	R\$4.385,62
28. Professor 20 Horas-Geografia	07	R\$2.923,45
29. Analista de Tributos	02	R\$4.000,00
30. Merendeira	20	R\$1.621,00
31. Monitor de Transporte escolar	10	R\$1.621,00
32. Cirurgião Dentista	05	R\$4.112,37

CNPJ: 41.822.176/0001-80
 Praça Chuquinho Esquival 2222, Centro
 CEP: 64468-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI
 Fone: (88) 3570-1473 E-MAIL: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br


ANEXO III
QUADRO DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS A SER AMPLIADA
Agente Administrativo	51
Motorista	24
Auxiliar de Serviços Gerais	58
Auxiliar de Vigilância	33
Assistente Social	07
Fisioterapeuta	04
Nutricionista	06
Fonoaudiólogo(a)	03
Enfermeiro	09
Técnico em Enfermagem	24
Agente de Saúde	21
Psicólogo(a)	07
Bioquímico	02
Médico-PSF	03

CNPJ: 41.822.176/0001-80
 Praça Chuquinho Esquival 2222, Centro
 CEP: 64468-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI
 Fone: (88) 3570-1473 E-MAIL: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br


ANEXO IV
NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS
1. Engenheiro Agrônomo	01
2. Médico Veterinário	01
3. Engenheiro Florestal	01
4. Operador de máquinas	03
5. Patroeiro	01
6. Técnico Em Agropecuária	04
7. Advogado	02
8. Engenheiro Civil	01
9. Arquiteto	02
10. Pedagogo	05
11. Auxiliar de Cozinha	01
12. Educador Físico-Saúde	01
13. Farmacêutico	02
14. Médico	04
15. Auxiliar de Saúde Bucal	49
16. Professor (30 Horas) Anos Iniciais	02
17. Psicopedagogo	01
18. Terapeuta Ocupacional	10
19. Professor 30 Horas-Pré Escola	09
20. Professor 20 Horas-Língua Portuguesa	10
21. Professor 20 Horas-Matemática	09
22. Professor 20 Horas-História	13
23. Professor 20 Horas-Ciências	09
24. Professor 20 Horas-Língua Estrangeira	09
25. Professor 20 Horas-Educação Física	40
26. Professor 30 Horas-Educação Infantil	04
27. Professor-30 horas - Creche	07
28. Professor 20 Horas-Geografia	02
29. Analista de Tributos	20
30. Merendeira	10
31. Monitor de Transporte escolar	49
32. Agente Administrativo	24
33. Motorista	55
34. Auxiliar de Serviços Gerais	31
35. Auxiliar de Vigilância	07
36. Assistente Social	03
37. Fisioterapeuta	05
38. Nutricionista	03
39. Fonoaudiólogo(a)	07
40. Enfermeiro	03
41. Cirurgião Dentista	21
42. Técnico em Enfermagem	19
43. Agente de Saúde	06
44. Psicólogo(a)	02
45. Bioquímico	03
46. Médico-PSF	01
47. Fiscal de Vigilância Sanitária	02
48. Agente de Endemias	02

CNPJ: 41.822.176/0001-80
 Praça Chuquinho Esquival 2222, Centro
 CEP: 64468-000 - Baixa Grande do Ribeiro/PI
 Fone: (88) 3570-1473 E-MAIL: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br

Id:0CC56CB1639F8DFC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campo Largo do Piauí - PI, torna público a Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para construção de Quadra Society na Zona Urbana do Município de Campo Largo do Piauí - PI. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/Convênio Transfere Gov.com Nº 988300/MINISTÉRIO DO ESPORTE. Sessão: 26/08/2026, às 08:30 horas. Sistema: novobmmnet.com.br. Edital: Setor de licitações e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. Informações: cpl.pmul@outlook.com ou no Setor de licitações (Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000).

Campo Largo do Piauí - PI, 11 de agosto de 2026.

Jaime Barbosa dos Santos
 Agente de Contratação/Pregoeiro